



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. n° 982/2006

MOCOCA, 22 DE JUNHO DE 2006.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1564	23.06.06	

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar a quantidade de empregos públicos de Guarda Municipal de Classe Distinta e de Guarda Municipal de Classe Especial, de 01 (uma) para 03 (três) em ambos os casos.

Dessa feita, há necessidade de se alterar o Anexo II da Tabela "A", constante na Lei n° 2.075/91, com a redação dada pela Lei n° 2.617/95.

Referida providência visa a dar continuidade na reestruturação de alguns setores internos da Prefeitura Municipal de Mococa, dentre eles, o da Guarda Municipal, a fim de propiciar um melhor aproveitamento e desempenho dos servidores públicos em suas atividades, o que, conseqüentemente, se reverte em proveito da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Tal medida se junta àquela em que a Guarda Municipal deixa de funcionar como força auxiliar do Departamento Municipal de Trânsito, atribuição que passou a ser dos agentes de trânsito, o que confere aos Guardas Municipais, maior disponibilidade de tempo para o desempenho de suas funções específicas, o que evita, por exemplo, a realização de trabalhos extraordinários (horas-extras) por parte destes empregados públicos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012 de 21 de junho de 2006

Altera disposições da Lei nº 2075, de 04 de abril de 1991, com redação dada pela Lei nº 2.617, de 20 de dezembro de 1995, ampliando vagas de empregos permanentes, conforme específica.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam ampliadas as vagas dos seguintes empregos, constantes do Anexo II da Tabela A, da Lei nº 2075/91, com redação dada pela Lei nº 2.617/95:

Emprego	Quantidade		Anexo	Tabela
	De:	Para:		
Guarda Municipal Classe Distinta	01	03	II	A
Guarda Municipal Classe Especial	01	03	II	A

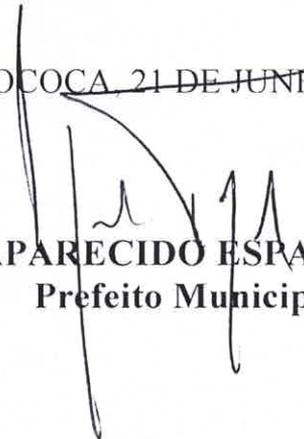
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JUNHO DE 2006.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 2.617/95
ALTERA A
LEI N.º. 2.075/91

LEI Nº 2.617, DE 20 DE DEZEMB.

Altera disposições contidas nos Cargos e Empregos do Quadro Permanente da Lei nº 2.075, de 04-04-1991.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 11 de dezembro de 1995, Projeto de Lei nº 111/95, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes empregos permanentes, que farão parte integrante dos respectivos anexos da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

EMPREGO	QUANTIDADE	ANEXO	TABELA
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	01	II	B
Maestro	01	II	C
Monitora de Danças	01	II	B
Monitora de Canto Orfeônico	01	II	B
Médico do Trabalho	02	II	C

Art. 2º - Ficam extintos os empregos permanentes, conforme demonstrativo abaixo:

EMPREGO	ANEXO	TABELA
Auxiliar de Serviços Gerais	II	B
Professor II	II	D
Sociólogo	II	C
Técnico em Comunicação Social	II	C
Agente de Saneamento	II	B
Fiscal de Serviços Públicos	II	B
Educador de Saúde Pública	II	B
Motorista de Veículo Pesado	II	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 07 10
Proc. 5051/2006

fls.02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2,617, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 3º - Ficam ampliadas as vagas dos seguintes empregos permanentes:

EMPREGOS	QUANTIDADE		ANEXO	TABELA
	DE:	PARA:		
Adjunto Administrativo	25	41	II	B
Advogado	03	05	II	C
Agente Funerário	04	05	II	B
Tratorista	07	11	II	A
Ajudante de Serviços Gerais	94	149	II	A
Almoxarife	01	02	II	B
Assistente Social	02	03	II	C
Atendente de Consultório Dentário	07	22	II	B
Auxiliar Administrativo	40	59	II	B
Auxiliar de Almoxarifado	02	03	II	B
Auxiliar de Creche	22	52	II	A
Borracheiro	02	03	II	A
Comprador	01	03	II	B
Cozinheiro	21	62	II	A
Desenhista	01	02	II	B
Diretor de Escola	12	15	II	D
Eletricista de Veículos	01	03	II	A
Especialista Técnico Administrativo	06	11	II	C
Fiscal Tributário	04	06	II	B
Guarda Municipal	43	59	II	A
Jardineiro	09	12	II	A
Magarefe	01	02	II	A
Mecânico	03	07	II	A
Motorista	57	96	II	A
Operador de Máquinas Pesadas	11	12	II	A
Padeiro	02	05	II	A
Porteiro/Zelador	35	55	II	A
Professor I	100	109	II	D
Servente	39	67	II	A
Técnico de Enfermagem	20	21	II	B
Técnico de Segurança do Trabalho	02	04	II	B

M. [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.617, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

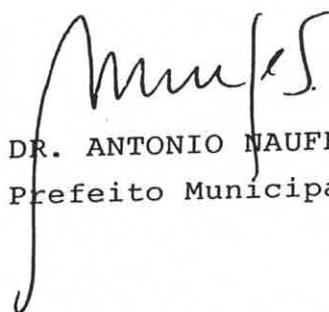
Parágrafo Único - As vagas criadas pelo caput do presente artigo só poderão ser preenchidas por concurso público, a ser realizado após a promulgação da presente Lei.

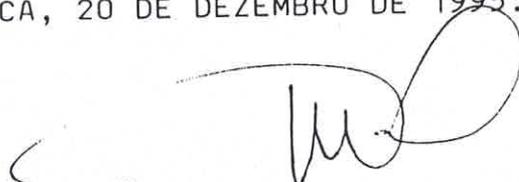
Art. 4º - Ficam reduzidas as vagas dos seguintes empregos permanentes:

EMPREGOS	QUANTIDADE		ANEXO	TABELA
	DE:	PARA:		
Ajudante de Serviços Especializados	30	21	II	A
Arquiteto	02	01	II	C
Assistente Administrativo	40	30	II	B
Assistente de Diretor Escolar	07	01	II	D
Auxiliar de Enfermagem	23	17	II	B
Coletor de Lixo	25	18	II	A
Fiscal de Transportes	04	01	II	B
Guarda Municipal Classe Distinta	02	01	II	A
Guarda Municipal Classe Especial	02	01	II	A
Médico de Saúde Pública	30	15	II	C
Mestre de Manutenção e Serviços	11	08	II	A
Mestre de Obras e Serviços	06	01	II	A
Oficial de Manutenção e Serviços	08	06	II	A
Oficial Jardineiro	02	01	II	A
Oficial Operador de Máquinas	02	01	II	A
Pedreiro	52	38	II	A
Técnica de Higiene Dental	15	01	II	B
Telefonista	09	08	II	B
Topógrafo	02	01	II	B

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica



Fls. n.º 09 W
Proc. 5051/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1021/2006

MOCOCA, 26 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.637	26.06.06	

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei Complementar nº 12/2006, encaminhado através do ofício 982/2006, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Atendida-se
27/06/2006
AT
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Protocolo N.º 5151

Entrada em: 28/06/06

LUCIA S. MONACO - Enc. Sctor Protocolo

Mococa, 28 de junho de 2006.

Ofício n.º. 527/2006-CM.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em atenção ao ofício n.º.1.021/2006, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução, o Projeto de Lei Complementar n.º.012/2006, encaminhado à consideração desta Casa, através do ofício n.º. n.º.982/2006.

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Aparecido Espanha
Prefeitura Municipal
Mococa

dc